



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12823/19

IPM-JP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02454 /2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ADOLFO DE FIGUEIREDO LOUREIRO**
- 1.2. CARGO: **Escriturário, matrícula Nº 12570-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.04.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Receita Municipal**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.05.2019 Portaria Nº 323/2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 26 a 05 de 01 de 2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM -JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARILENE ALVES LOUREIRO	56 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **MARILENE ALVES LOUREIRO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Mgd

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 18:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO